## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA RAI 01/2017

Órgão Auditor	Controladoria Interna de Governo		
Órgão auditado:	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Objeto da auditoria	Contrato 002/2012 — Contratação de Empresa Especializada na Execução de Coleta, Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos; Disposição Final em Aterro Sanitário dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
Período de execução	01/02/2017 a 24/03/2017		

#### 1. Introdução

O presente trabalho de auditoria teve como objeto a execução do contrato 002/2012 -Contratação de Empresa Especializada na Execução de Coleta, Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos; Disposição Final em Aterro Sanitário dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, cuja contratada é a Central de Tratamento de Resíduos de Cachoeiro de Itapemirim - CTRCI.

O trabalho de auditoria em questão foi motivado devido à necessidade de acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controle inerentes ao objeto supramencionado, tendo em vista o volume de recursos despendidos pelo município de Cachoeiro de Itapemirim no pagamento do serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, bem como a importância deste para a população cachoeirense em geral.

O contrato 002/2012 resultou da concorrência pública 007/2011, sendo assinado em 02 de janeiro de 2012. Caracterizado como sendo serviço de natureza contínua, dada a sua relevância, os serviços foram prestados ininterruptamente durante os anos de 2012 a 2016, tendo por base os seguintes referenciais:

Serviços:	Unidade medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal
Coleta diária de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes de limpeza pública da área urbana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	Tonelada	3.500	106,00	371.000,00
Transporte e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes da limpeza pública da área urbana.	Km/Ton.	402.500	0,35	140.875,00



Destinação final do resíduo sólido em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e em conformidade com a legislação vigente.		3.500	64,30	225.050,00
Coleta seletiva.	Hora/mês	200	132,06	26.412,00
	1967 (1964) (1964) (1964) 1964 (1964) (1964) (1964)	Valor		763.337,00

Fonte: Termo de Homologação e Adjudicação - Concorrência Pública 007/2011.

O termo de referência do edital de concorrência pública 007/2011 previa a possibilidade de a empresa vencedora instalar aterro sanitário no município de Cachoeiro de Itapemirim, o que ocorreu em fevereiro de 2013, quando os valores referentes ao transporte e transbordo deixaram de ser cobrados e a destinação final a ser realizada no distrito industrial de São Joaquim.

No âmbito da administração municipal, o órgão incumbido da gestão do contrato de coleta de resíduos sólidos é a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), a qual compete todas as tarefas de fiscalização, conferência das medições informadas pela contratada, liquidação das despesas, notificação por eventual descumprimento de contrato, dentre outras.

#### 2. Objetivo e Escopo

O objetivo da auditoria foi o de avaliar os procedimentos de controle interno relacionados ao contrato 002/2012. As avaliações e os testes realizados pela unidade central de controle interno foram direcionados à identificação de possíveis fragilidades no que se refere à fiscalização, execução orçamentária e financeira, pedido de reajuste dos valores praticados e prorrogação dos prazos contratuais.

Para tanto, foram analisados os processos de pedido de pagamento do período de 2013 a 2016, nos quais constam os relatórios com os quantitativos mensais apurados pela empresa na execução dos serviços. Também foram analisados os processos referentes aos pedidos de aditamento de prazo contratual e os de apostilamento (pedido de reajuste).

#### 3. Metodologia

Os trabalhos consistiram na análise documental dos processos de pedido de pagamento, protocolados pela empresa CTRCI, processos de reajuste e de aditamento contratual; conferência de cálculos e verificação "in loco" das instalações do aterro sanitário.

Para a obtenção de evidências sobre as questões apresentadas acima, procedeu-se as seguintes verificações:

 Conferência do quantitativo de lixo recolhido com a quantidade expressa nos relatórios de resumo de pesagem e nas notas fiscais;

• Análise dos períodos aquisitivos para o pedido de reajuste, bem como a utilização do índice de inflação estabelecido no contrato;

 Conferência dos valores faturados pela empresa com os constantes no relatório gerado pelo sistema informatizado de contabilidade e finanças;

 Verificação da série histórica do índice de inflação aplicado para reajustamento do contrato – IGP-DI – FGV, bem como a sua aplicação em cada período aquisitivo;

• Conferência da exatidão dos valores retroativos solicitados pela empresa, referentes ao reajustamento de preços.

Destaca-se que, após a fase de planejamento da presente auditoria houve a necessidade de se proceder a verificação "in loco" dos procedimentos adotados na pesagem (entrada e saída) dos caminhões que realizam a coleta de resíduos sólidos no município. A verificação de tais procedimentos nas instalações do aterro sanitário da empresa CTRCI fez-se necessária para que se pudesse colher evidências sobre a efetiva fiscalização do contrato, por parte da SEMSUR.

4. Resultados dos Exames

4.1. Controle dos Quantitativos de Resíduos Sólidos Coletados e Procedimento de Destinação Final em Aterro Sanitário

O controle dos quantitativos de resíduos sólidos recolhidos é realizado no momento da entrada dos caminhões no aterro sanitário da empresa, localizado no distrito industrial de São Joaquim. O peso líquido é obtido através da diferença entre o peso bruto e a tara dos caminhões. Mensalmente, os tíquetes da balança são enviados à prefeitura, quando da solicitação do pedido de pagamento, por parte da empresa CTRCI.

As conferências dos tíquetes com os relatórios de resumo foram realizadas a partir de amostragem, naqueles meses onde o volume de resíduos mostrou-se maior em relação aos demais meses. Para fins de comprovação dos quantitativos demonstrados nos relatórios, confrontou-se os resumos mensais dos meses selecionados com o peso líquido apurado pela balança do aterro sanitário.

No que se refere, estritamente a conferência das quantidades faturadas pela empresa, não foram encontradas evidências de irregularidades c/ou equívocos nas informações constantes nos

p

tíquetes, bem como nos relatórios que acompanham os processos de pedido de pagamento.

4.1.1. Achados de Auditoria:

a) AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DETALHADO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ATESTE OS QUANTITATIVOS FATURADOS PELA EMPRESA CTRCI

Por outro lado, mesmo não sendo encontradas evidências de irregularidades, percebe-se que, não há elementos nos despachos efetuados pela fiscalização do contrato, quando da aferição das medições, que demonstre, com razoável grau de certeza, que as quantidades faturadas pela

empresa condizem com o quantitativo de resíduos coletados diariamente.

Tal fato fica caracterizado pelo padrão adotado pela SEMSUR nos documentos juntados aos processos de pedido de pagamento. Não há nos processos de pagamento relatório detalhado,

indicando, por exemplo, a realização de diligências ao aterro sanitário - local onde é realizada a

destinação final dos resíduos sólidos. A atuação da fiscalização resume ao recebimento dos

tíquetes com os quantitativos coletados diariamente, assinatura destes e encaminhamento do

processo à Secretaria de Fazenda para processamento da despesa e posterior pagamento.

b) AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE PESAGEM DOS

CAMINHÕES NO ATERRO SANITÁRIO

Para suprir a ausência de informações obtidas apenas pela análise documental dos processos de pagamento, houve a necessidade de verificação in loco dos procedimentos relativos aos recebimento dos resíduos sólidos no aterro sanitário de São Joaquim. Durante a diligência foram realizados os seguintes acompanhamentos/verificações: i) pesagem dos caminhões na (entrada e saída) do aterro sanitário; ii) procedimentos adotados pelo funcionário responsável pela balança; iii) procedimentos de destinação a manejo dos resíduos sólidos, conforme anexo I - Relatório

Fotográfico das Etapas de Pesagem (entrada e saída dos caminhões no aterro sanitário da

empresa CTRCI).

Foi solicitada durante a diligência a apresentação do certificado de verificação do INMETRO da

utilizada na pesagem dos caminhões, o qual foi disponibilizado pela empresa, conforme anexo II

- Certificado de Verificação INMETRO. Foi constatado que a balança é inspecionada

anualmente pelo INMETRO, conforme exigência da Portaria 236/1994, item 11.1, daquele

órgão, transcrito abaixo, estando, portanto, a empresa regular neste item.

Controladoria Interna de Governo Rua Brahim Antônio Seder, 96/102, Centro, CEP: 29300-060

Fone/Fax: (28) 3155-5384 - Ouvidoria 156 E-mail: controladoria@cachoeiro.es.gov.br

"11. VALIDADE DA VERIFICAÇÃO

11.1 A validade da verificação é limitada em 1 (um) ano, com exceção de

casos especiais que podem ser definidos pelo INMETRO".

Destaca-se que, durante a verificação in loco, constatou-se que não há servidor da PMCI

responsável por fazer o acompanhamento dos procedimentos descritos acima, o que demonstra

que todo o controle sobre a pesagem e emissão dos tíquetes da balança fica a cargo,

exclusivamente da empresa CTRCI.

Com relação ao procedimento de pesagem (entrada e saída) de veículos, no que se refere

exclusivamente à parte que cabe à contratada, não foram constatadas irregularidades que possam

comprometer a execução do contrato. Entretanto, há a necessidade de acompanhamento direto da

execução contratual, de modo que se tenha razoável certeza acerca dos serviços prestados.

4.1.2. Recomendações:

Recomenda-se que a SEMSUR estabeleça mecanismo que garanta a fiscalização efetiva da

execução do objeto contratual através da designação de servidores para acompanhamento dos

procedimentos de pesagem (entrada e saída) dos caminhões no aterro sanitário da empresa, com

o ateste destes em todos os tíquetes emitidos, a fim de que a administração possa se cercar de

razoável grau de certeza acerca dos serviços prestados.

4.2. Coleta Seletiva

Apesar de o serviço de coleta seletiva não se mostrar relevante quanto à materialidade, visto que

o seu valor representa apenas 2,78% do total faturado pela empresa com base no mês de

dezembro de 2016, chama a atenção a forma de apontamento e controle da prestação dos

serviços por parte da contratada.

Segundo o anexo V do edital de concorrência pública 007/2011, o serviço de coleta seletiva será

prestado de segunda a sábado, no período diurno, com frequência de coleta de uma vez por

semana. Ainda de acordo com o anexo V, o apontamento dos serviços para fins de pagamento,

diferentemente dos demais itens se dará através da unidade de referência hora/mês.

Controladoria Interna de Governo Rua Brahim Antônio Seder, 96/102, Centro, CEP: 29300-060

Fone/Fax: (28) 3155-5384 – Ouvidoria 156 E-mail: controladoria@cachoeiro.es.gov.br

4.2.1. Achados de Auditoria

a) AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA

PRESTADOS PELA EMPRESA CTRCI

Após análise dos processos de pagamento, verificou-se que, o apontamento das horas trabalhadas diariamente é realizado pela própria empresa. O formulário utilizado para marcação das horas é preenchido pelo funcionário da empresa, de forma manuscrita. Entende-se que este tipo de

apontamento torna, de certa forma, complexa a conferência do número de horas trabalhadas por

parte da fiscalização do contrato.

Soma-se a isso, o fato de não haver evidências de que a PMCI realiza fiscalização dos serviços

de coleta seletiva prestados, ou seja, a participação dos fiscais não se mostra efetiva, tendo em

vista que, parece não haver sequer conferência das horas lançadas no formulário pela empresa.

Acerca das atribuições da SEMSUR, enquanto responsável pela gestão dos serviços em questão,

tem-se o disposto no item 7.1 da cláusula sétima do contrato 002/2012:

"7.1 — O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e

execução deste Contrato, serão feito por servidor indicado pelo titular da

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, a quem caberá

a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente os prazos, condições

e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas

de ordem legal e/ou administrativas."

O disposto no contrato 002/2012 apenas reforça obrigação legal, constante no art. 67 da Lei

8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos quanto à necessidade de fiscalização

dos contratos, por parte da administração, mediante atuação de representante designado para este

fim, nos seguintes termos:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada

por um representante da Administração especialmente designado,

permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de

informações pertinentes a essa atribuição.

Controladoria Interna de Governo Rua Brahim Antônio Seder, 96/102, Centro, CEP: 29300-060

Fone/Fax: (28) 3155-5384 – Ouvidoria 156 E-mail: controladoria@cachoeiro.es.gov.br

Página 6 de 15

§ 10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados.

§ 20 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do

representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil

para a adoção das medidas convenientes."

Por fim, vale ressaltar que, assim como mencionado sobre as fragilidades encontradas no que se

refere à fiscalização do contrato, os atestes e conferências de relatórios e documentos fiscais

emitidos pela empresa, quando da solicitação de pagamento necessitam de serem melhor

instruídos, com o intuito de garantir a existência de elementos suficientes para que o ordenador

de despesa determinar os respectivos pagamentos.

4.2.2. Recomendações:

Recomenda-se que a SEMSUR estabeleça mecanismo que garanta a fiscalização efetiva da

execução do objeto contratual através da designação de servidores para acompanhamento dos

procedimentos de pesagem (entrada e saída) dos caminhões no aterro sanitário da empresa, com

o ateste destes em todos os tíquetes emitidos, a fim de que a administração possa se cercar de

razoável grau de certeza acerca dos serviços prestados.

4.3. Execução contratual – quantitativos executados

4.3.1. Achados de Auditoria

a) EXTRAPOLAÇÃO DOS QUANTITATIVOS LIMITES ESTABELECIDOS NO

CONTRATO 002/2012 REFERENTES AOS ITENS COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

E DESTINAÇÃO FINAL

Nos processos 1294437 e 1294438, referentes ao pagamento da fatura do mês de dezembro de

2016, verificou-se que as quantidades relativas aos itens que compõem o contrato tiveram seus

limites máximos extrapolados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Controladoria Interna de Governo Rua Brahim Antônio Seder, 96/102, Centro, CEP: 29300-060

Fone/Fax: (28) 3155-5384 — Ouvidoria 156 E-mail: controladoria@cachoeiro.es.gov.br

ágina 7 de 15

Item Qı	ıantidade (em ton	.) Valor unitário	Valor total
Coleta de resíduos sólidos	18,45	R\$ 138,90	R\$ 2.548,82
Destinação final de resíduos sólidos	18,45	R\$ 84,26	R\$ 1.554,60
		Total	RS 4.103,42

Verificou-se, ainda, que em exercícios anteriores os limites máximos do serviço de **destinação final** também foram extrapolados, de acordo com a tabela abaixo:

Jan-dez 2014	43.566,44	42.000	1.566,44
Jan-dez 2015	42.831,31	42.000	831,31
Jan-dez 2016	43.248,22	42.000	1.248,22

Na conversão dos quantitativos extrapolados no último exercício chega-se ao valor total de R\$ 105.175,02 (cento e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e dos centavos), conforme apresentado na tabela abaixo:

Período Dif	erença (a maior em tor	1.) Valor Unitário (R\$)	Valor total (RS)
Jan-dez 2016	1.248,22	84,26	105.175,02

# b) FATURAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO PERÍODO DE COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Na mesma fatura, verificou-se ainda que houve a inclusão dos quantitativos relativos ao dia 1º de janeiro de 2017, ou seja, fora do período de competência do exercício financeiro de 2016.

Vale ressaltar que, não houve tempo hábil para que fosse solicitada a correção dos equívocos descritos nas tabelas acima, tendo em vista que o processo de pedido de pagamento referente ao mês de dezembro de 2016 encontrava-se neste órgão de controle interno para análise a pedido do novo secretário da pasta (SEMSUR).





4.3.2. Recomendações:

Recomenda-se a SEMSUR para que, através dos servidores designados para a fiscalização do

contrato atente para os períodos faturados pela empresa contratada, a fim de que sejam evitados

equivocos e cobranças fora do exercício financeiro a que se refere a despesa.

Recomenda-se, ainda, que a pasta de serviços urbanos avalie as quantidades contratadas para

cada serviço que compõem o objeto contratual, solicitando os aditamentos necessários para que

os limites contratados não sejam excedidos.

4.4. Procedimentos de liquidação da despesa

Mensalmente, após o período de faturamento dos serviços, a empresa protocola pedido de

pagamento, anexando os tíquetes da pesagem dos caminhões, os relatórios com o demonstrativo

resumido da pesagem e as notas fiscais correspondentes. Após protocolo, os processos são

enviados para a SEMSUR, pasta responsável pela gestão do contrato.

Para este item não foram identificadas irregularidades nos processos analisados, no que se refere

a erro nos valores unitários, pagamento a maior e pagamento em duplicidade pelos serviços

prestados. Novamente, o que chama a atenção é a maneira sucinta com que a SEMSUR analisa e

solicita o processamento da despesa à SEMFA.

4.4.1. Achados de Auditoria

a) **IMPROPRIEDADES** CONFERÊNCIA NA DOS **QUANTITATIVOS** 

INFORMADOS/FATURADOS PELA EMPRESA DURANTE A ANÁLISE DA MEDIÇÃO

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Anexo aos documentos apresentados pela empresa, a pasta de serviços urbanos limita-se a emitir

pedido de processamento da despesa, transcrevendo os valores indicados nos relatórios. Tal

procedimento foi observado em todos os processos de pagamento protocolados pela empresa, o

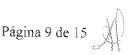
que pressupõe ausência de análise quanto à conformidade dos valores expressos nos relatórios

com aqueles faturados nas notas fiscais.

Fato que comprova a situação descrita acima pode ser observado nos processos 1175610 e

1175614, nos quais a CTRCI solicita pedido de pagamento relativo ao mês de dezembro de

Controladoria Interna de Governo Rua Brahim Antônio Seder, 96/102, Centro, CEP: 29300-060



2013. Com base nos tíquetes e no relatório de resumo emitido pela empresa, observa-se que, no

referido mês houve apontamento 4.340,02 toneladas referentes ao item destinação final em aterro

sanitário, o qual possui valor unitário de R\$ 64,30, totalizando um valor bruto de R\$ 279.063,28.

Para este item foi emitida a nota fiscal 67, a qual, por equívoco da empresa, indicava no campo

"discriminação do serviço/dados adicionais" o quantitativo de 3.340,02 toneladas, entretanto,

sem prejuízo do valor total bruto em reais mencionado no parágrafo anterior.

Ao analisar o documento juntado pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, observa que o

quantitativo de 3.340,02 toneladas, mesmo estando incorreto, foi transcrito no relatório atestando

os serviços referentes ao mês de dezembro de 2013. Tal constatação motivou a análise do

documento de ateste dos serviços prestados nos demais processos, onde verificou-se que as

informações constantes no documento de ateste estão limitadas a indicação dos valores totais

faturados pela empresa, sem o relato de ocorrências relativas à execução contratual.

Por fim, verificou-se, ainda, que o processo 1145249 foi liquidado considerando serviços

prestados no mês de janeiro/2016, quando de fato a fatura referia-se ao mês de fevereiro/2016,

conforme consta em documentação juntada ao processo 1145251.

4.4.2. Recomendações:

Recomenda-se a SEMSUR que considere a possibilidade de adoção de formulário para realizar a

liquidação das despesas referentes ao contrato 002/2012, onde, além da verificação dos

quantitativos e valores cobrados, constem as anotações de ocorrências relacionadas à execução

do contrato, conforme estabelece o item 4.8 do contrato supramencionado.

4.5. Aplicação dos percentuais de reajuste contratual

Inicialmente, além dos itens: coleta de resíduos domiciliares, coleta seletiva e destinação final

dos resíduos em aterro foi contratado o transporte e transbordo dos resíduos, sendo todo o

resíduo coletado no município de Cachoeiro de Itapemirim transportado para destinação em Vila

Velha. A partir do ano de 2013, com a instalação do aterro sanitário no Distrito de São Joaquim,

houve a interrupção do transporte e transbordo para Vila Velha, e, consequentemente dos

pagamentos relativos a esse serviço.

Controladoria Interna de Governo Rua Brahim Antônio Seder, 96/102, Centro, CEP: 29300-060

Fone/Fax: (28) 3155-5384 – Ouvidoria 156 E-mail: controladoria@cachoeiro.es.gov.br

Página 10 de 15

#### 4.5.1. Achados de Auditoria

## a) APLICAÇÃO INCORRETA (SOBRE O VALOR GLOBAL) DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

Na análise dos percentuais de reajustamento contratual verificou-se que desde o início da contratação, os percentuais de reajuste foram aplicados sobre o valor global do contrato, desconsiderando a existência de quatro serviços distintos no mesmo contrato. A aplicação dos percentuais mencionados sobre o montante global permaneceu mesmo após a interrupção do serviço de transporte e transbordo dos resíduos para Vila Velha.

Com isso, o valor global do contrato em reais, a cada aplicação anual dos índices, considerando o serviço interrompido, restou superestimado. Vale ressaltar que, com base nos valores iniciais contatados, o serviço de transporte e transbordo representa 18,4552% do valor total do contrato.

A tabela abaixo demonstra a aplicação dos índices sobre o montante inicial dos serviços:

Índice aplicado	Percentual aplicado	Valor base (em R\$)	Valor acrescido (em RS)	Valor final (em RS)
IGP-M	8,1121	9.160.044,00	743.071,92	9.903.115,92
IGP-M	5,5278	9.903.115,92	547.424,44	10.450.540,36
IGP-DI	3,7800	10.450.540,36	395.030,43	10.845.570,79
IGP-DI	10,6786	10.845.570,79	1.158.156,21	12.003.727,00
	IGP-M IGP-DI	aplicado         aplicado           IGP-M         8,1121           IGP-M         5,5278           IGP-DI         3,7800	aplicado         aplicado         R\$)           IGP-M         8,1121         9.160.044,00           IGP-M         5,5278         9.903.115,92           IGP-DI         3,7800         10.450.540,36	aplicado         R\$)         (em R\$)           IGP-M         8,1121         9.160.044,00         743.071,92           IGP-M         5,5278         9.903.115,92         547.424,44           IGP-DI         3,7800         10.450.540,36         395.030,43

#### 4.5.2. Recomendações:

Recomenda-se a SEMSUR avalie os limites globais para os valores do contrato em questão, promovendo as adequações para que não se exceda os limites legalmente contratados.

Recomenda-se, ainda, que a SEMSUR acompanhe, não apenas os processos com os pedidos de pagamento, mas também, os demais processos atinentes ao contrato, a fim de que sejam evitados equívocos semelhantes ao da aplicação incorreta dos índices.

#### 5. Outros Assuntos

Além dos achados de auditoria mencionados, das evidências obtidas e das recomendações feitas



por este órgão de controle interno, vale ressaltar o seguinte:

Cumprimento de obrigações trabalhistas pela SEMGES

**Nota:** Também foi identificada a utilização do índice incorreto no 1° e no 2° termo aditivo, referentes aos anos de 2012 e 2013, respectivamente. Nos referidos períodos foram utilizados o IGP-M — FGV, enquanto na cláusula de reajuste do instrumento contratual a previsão é de aplicação do IGP-DI — FGV.

Destaca-se que os pontos citados acima não se configuram como impropriedades ou irregularidades, tendo, portanto, caráter apenas indicativo.

#### 6. Conclusões

Diante dos achados de auditoria e das evidências apresentadas no presente relatório, observa-se a necessidade de a SEMSUR estabelecer mecanismos de controle interno mais eficazes quanto à fiscalização da execução do contrato 002/2012. Tal fato comprova-se tendo em vista que a grande parte dos apontamentos feitos por este órgão de controle interno referem-se a procedimentos de fiscalização considerados frágeis e/ou insuficientes para que se garanta a fiel execução do contrato em questão.

Vale ressaltar que o contrato de coleta de resíduos sólidos domiciliares, assim como mencionado anteriormente, acarreta dispêndio de recursos financeiros, de certa forma, significativos para o município, quando comparado com os demais contratados vigentes atualmente, motivo que, por si só, já justificaria a necessidade de um melhor acompanhamento de sua execução.

A necessidade de implementar ações mais eficazes voltadas à fiscalização do presente, além do motivo descrito no parágrafo anterior, e, conforme já mencionado inicialmente neste relatório, reside no fato de tratar-se de serviço prestado de forma contínua e de considerável relevância para os munícipes.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de maio de 2017.

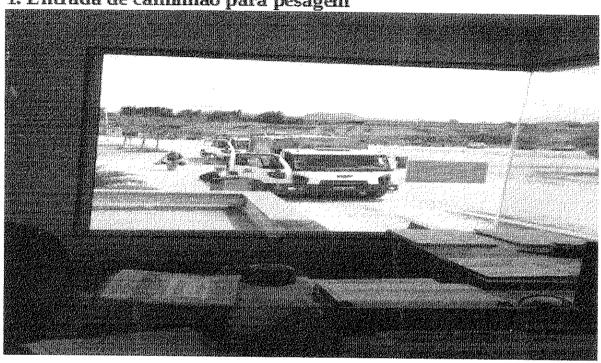
Henderson de Souza Cassa Controlador Interno de Governo

Keila Campos Leal Gerente de Auditoria e Análise Processual

#### ANEXO I

Relatório Fotográfico das Etapas de Pesagem (entrada e saída dos caminhões no aterro sanitário da empresa CTRCI).

1. Entrada de caminhão para pesagem



### 2. Pesagem dos caminhões

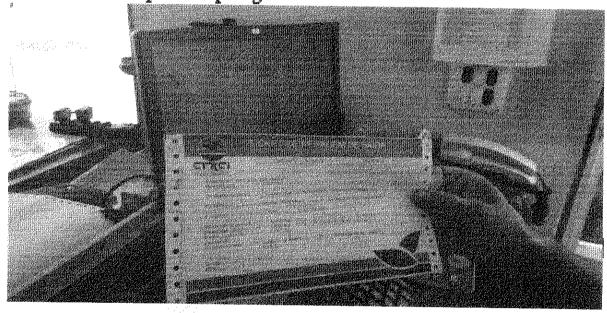


and the second second

3. Entrada de caminhão para pesagem



4. Emissão do tíquete de pesagem





#### ANEXO II

Certificado de verificação e conformidade do equipamento de pesagem dos caminhões instalado no aterro sanitário de São Joaquim.

	MINISTERIO DA INI INSTITUTO NACIONAL D IPEM-ES - INSTITUTO DI	NAETRO .	ETHO		
10.00	CENTIFICADO DE V	ERIFICAÇÃO Nº:	913250004096	Lincolor 710	Numero do INME 1940 649650 I
instruments		A to trouve of a first spirit group ( ) of the land and summer of the land and the land of	MI EQUIPANENTOS	Modele WT-3860	Mumero de Senc PO 120
	ntares do instrumento	Talefone do órgão m	vetrológico: (077) 3636-6079	Coding Service	Value
Cargo Mexicus: I				<b>0 128 (</b> + 147)	FE1.372,35
Casse de Exelida Maica de Verdica		Selegens: D6678436-4		Humaro do Documento de Arr 710 91325	ecealação NJ.0003445-6
Podana će kprovi	arin de Modelar a 229/2015			CHF1 00 CPF 97.502.8	\$1/9801-\$2
Norse/Razao Soca 84195 CTI	M Pog-Central De Inat. De Res. (	CACHCEING DE ITAPENIFA	<b>X</b>	Dala Vonticado e APROVADO e	:# 21/10/2016 cardonne
Endereçe	en e			FITM aprovado pela Porta	nia (MMETHO n*236/1994
PL PROJET/ Bairro SÃO JOAGE		americanian and a substitution of the substitu	ter.	Agente l'iscalizador Malyulia	: 369/593
Massicapa	DE TAPENIFUM		79309-272 UF Telefone ES (28)-3518-4777	Sidne Salvata Vista Metr	
Este certificado de	ve pormonecer no local de uso di	intilnimento, serale deng	elóns s tua exibição sempre que :	rdiciada.	- 101 - 100 000 000 000 000 000 000 000